



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017050104 – CPL/PMSLP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E SERVIÇOS DE PREGOEIRO NA INTEGRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): Priscilla Rodrigues de Araújo

CPF: : 894.172.242-04

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-050104

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). EDNO ALVES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria junto as Comissões de Licitações e serviços de Pregoeiro na integração, gerenciamento e controle dos processos licitatórios para atender o Município de Santa Luzia do Pará.

Para instrução do Processo nº 2017050101, referente à Inexigibilidade Nº 6/2017-050104, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de pregoeiro para prestar consultoria e executar serviços de elaboração de processos licitatórios para contratação de serviços e aquisição de bens de consumo e permanentes para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Dec. 035/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Considerando que a licitação é um importante instrumento de democratização dos bens, obras e serviços públicos vez que torna o fornecimento e a alienação destes objetos, acessíveis a toda a sociedade, mediante um procedimento disciplinado por normas que asseguram a igualdade dos participantes.

Considerando o fato de que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro o cargos comissionados de Pregoeiro;

Considerando que a realização de processo licitatório demanda de conhecimento específico sobre o tema, a ser realizado por técnico com notória especialização nessa área e com vasta experiência no mercado;

Considerando que a legislação que rege as licitações, em especial o Decreto n.º 3555 de 08 de Agosto de 2000, parágrafo único, que assevera que somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição;

Considerando a necessidade da realização de licitação para aquisição desses bens e serviços à luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios norteadores da Administração Pública;

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Física Priscilla Rodrigues de Araújo, da cidade de Belém, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais para assessoria e consultoria em Licitações com comprovada especialização acadêmica no ramo da Administração Pública.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões referentes a licitações.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Gláydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
035/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Cordialmente,

Santa Luzia do Pará/PA, 10 de Janeiro de 2017.

Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Dec. 035/2017

GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 035/2017

SANTA LUZIA DO PARÁ

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA